



**LEI MUNICIPAL Nº 036/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Buritirana e dá outras providências”**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Buritirana – PME constante no anexo desta Lei, com prazo de 10 (dez) anos de vigência.

**Art. 2º** O diagnóstico da educação, as metas e as estratégias constantes no anexo desta Lei, referem-se às áreas de competência da rede de ensino do município de Buritirana.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação, dentre outras:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 10% dos recursos públicos em educação que assegure atendimento com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais do magistério da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

**Art. 4º** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado, e a União para a consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias a serem adotadas.

**Art. 5º** A implementação e a execução do Plano Municipal de Educação do município de Buritirana terá ampla divulgação de suas ações, tanto em conferências bienais de avaliação, quanto ao término do cumprimento de cada meta, através de consulta pública.

**Art. 6º** A primeira avaliação do PME será feita através de conferências no segundo ano de vigência desta Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade civil.



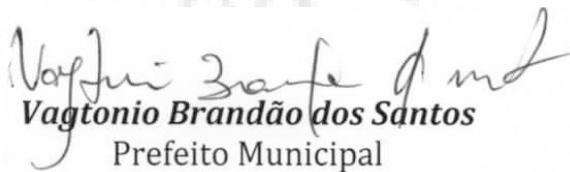
**Art. 7º** Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias constantes do PME.

**Parágrafo Único** – O sistema de ensino do Município criará mecanismos para fazer o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano.

**Art. 8º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores, bem como informações oriundas dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 24 DE JUNHO DE 2015.**

  
**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal